

Workshop Abertura de Mercado

CP Aneel nº 28/23
2º fase Regras e PdCs



16/05/2024


organização do workshop

Apresentação dos principais pontos relacionados às Regras e Procedimentos de Comercialização (PdCs), objeto da segunda fase da Consulta Pública nº 28/2023, que aborda a nova forma ágil de operacionalização dos consumidores de varejo no ACL. (Período de contribuição: **até 07/06/2024**)


As dúvidas podem ser enviadas através do chat e serão respondidas ao final da apresentação.

O workshop está sendo gravado e será disponibilizado em seguida no Youtube e portal da CCEE

agenda

A hand is shown holding a small wooden block with a green checkmark on it, positioned to the left of the first agenda item.

Entendendo melhor o que são as APIs, base da tecnologia para o funcionamento do novo modelo ágil de troca de informações para a operacionalização dos consumidores de varejo no ACL (modelo simplificado)

A small wooden block with a green checkmark, positioned to the left of the second agenda item.

Alterações dos Procedimentos de Comercialização (PdCs) para disciplinar quais os dados, forma e prazos de envio das informações no novo modelo simplificado

A small wooden block with a green checkmark, positioned to the left of the third agenda item.

Alterações nas Regras de Comercialização (contabilização com medição agregada e cálculo do impacto financeiro por atraso na suspensão de fornecimento)

A small wooden block with a green checkmark, positioned to the left of the fourth agenda item.

Dúvidas

alteração nos PdCs

FOCO 

Novo PdC - novo modelo
ágil de troca de
informações para a
operacionalização dos
consumidores de varejo
no ACL (modelo
simplificado)

1.8 comercialização varejista - modelo simplificado

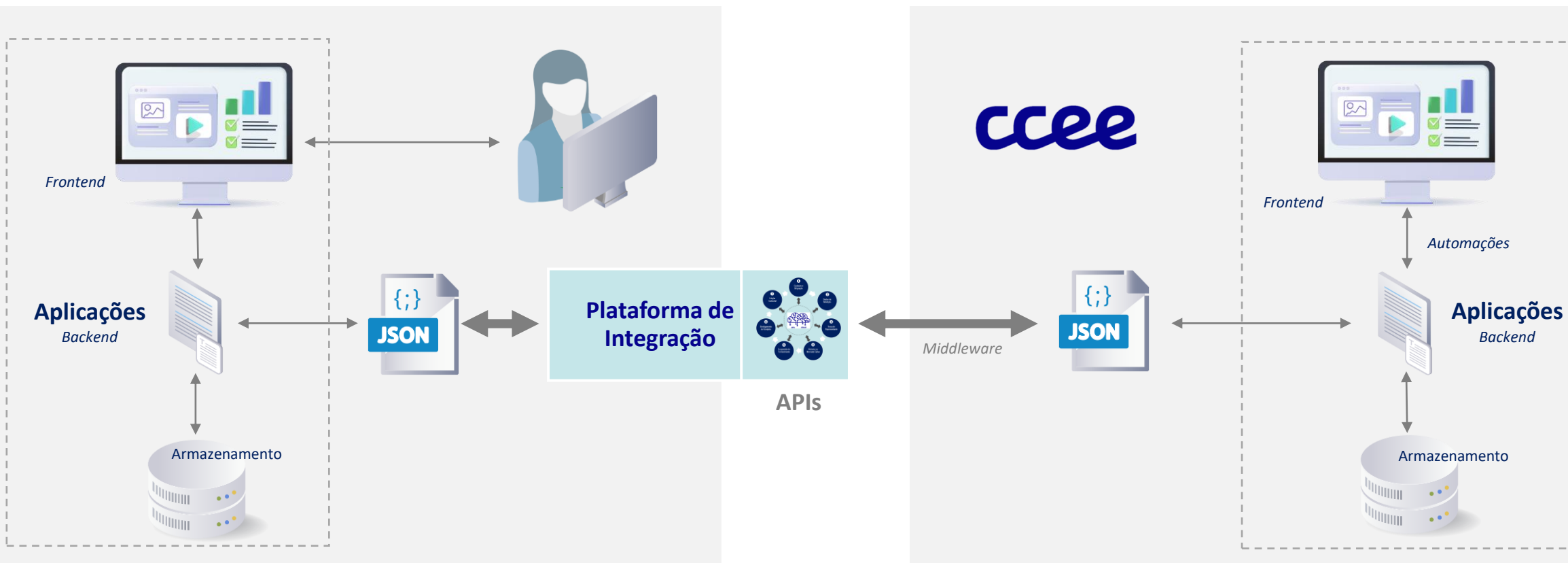
1.6 comercialização varejista

Produto de referência;
Redução de 30 para 15
dias o prazo para solicitar a
suspensão de
fornecimento após
notificação de resolução
contratual; Atendimento
precário pelas
distribuidoras.

1.5 desligamento da CCEE

Redução dos prazo de
manifestação de 10 para 5 dias;
Assunção das distribuidoras da
carga, em caso de atraso da
suspensão de fornecimento sem
justificativa.

Distribuidores e Varejistas



As APIs viabilizam a integração entre os sistemas da CCEE e os sistemas dos agentes.

modelo de integração ao varejo

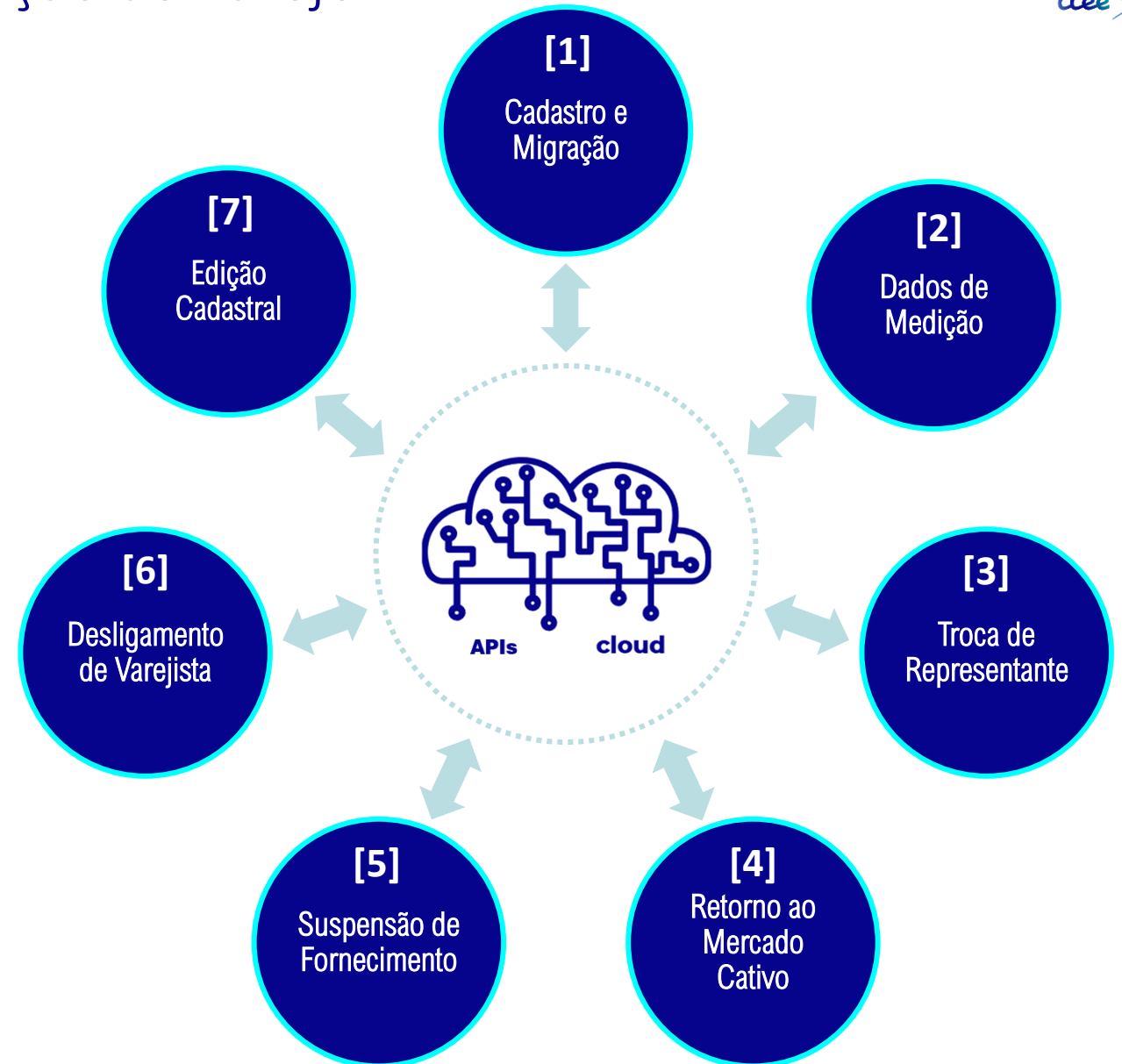


varejista

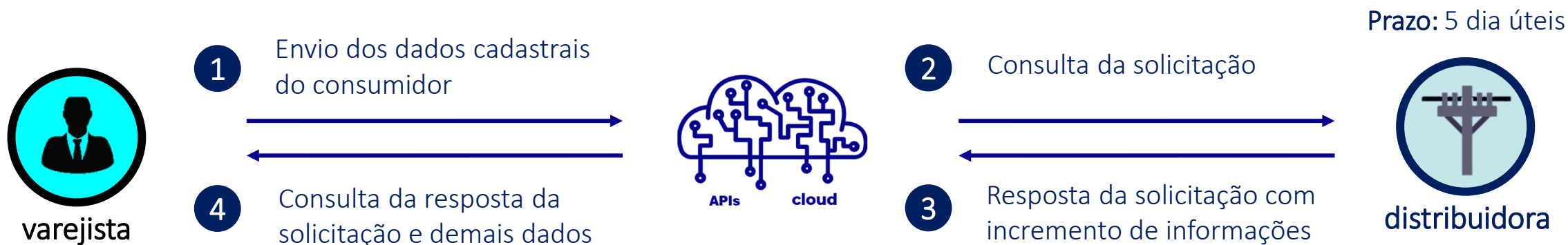


distribuidora

Toda a operação do novo modelo será realizada por meio das APIs



cadastro e migração [1]

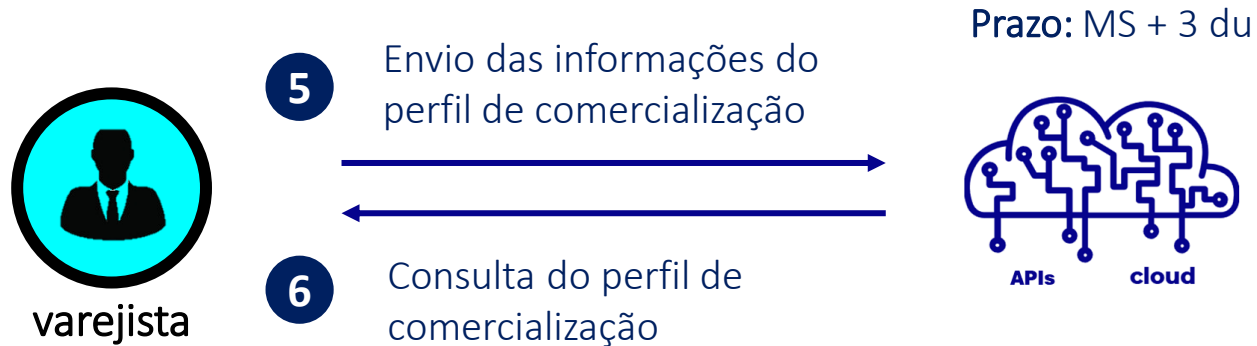


- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. A qualificação se pessoa física ou pessoa jurídica;
- iv. No caso de pessoa jurídica, o CNPJ do titular da unidade consumidora;
- v. O código do agente varejista responsável pela representação;
- vi. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- vii. O mês pretendido para início da contratação no ACL;
- viii. A data da denúncia do CCER junto à distribuidora;
- ix. ~~O link para acesso ao CCV.~~ CCEE deverá ser a responsável pelo CCV

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código da distribuidora supridora (no caso de unidade consumidora conectada em distribuidora não agente da CCEE);
- iv. O submercado;
- v. A declaração de histórico de consumo (DHC);
- vi. O montante de uso do sistema de distribuição (MUSD);
- vii. O pagamento pelo encerramento antecipado do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), se houver;
- viii. Aceite/Recusa da migração;
- ix. Justificativa de recusa da migração.

O serviço de “cadastro e migração” consiste na troca de informações ágeis entre varejista, CCEE e distribuidora para efetivar a migração para o mercado livre de uma nova unidade consumidora.

cadastro – troca de perfis [1]

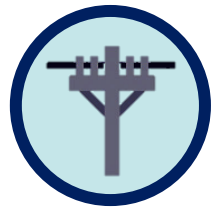


- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do perfil em que unidade consumidora deve ser contabilizada;
- iv. O início da vigência do perfil selecionado.

O serviço de “troca de perfis” permite a operacionalização do melhor tipo de energia que se adequa ao consumidor, alteração tal dado cadastro de forma ágil na CCEE.

dados de medição [2]

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. A informação se o dado de consumo foi medido ou ajustado;
- iv. O período de 5 minutos referente ao dado de consumo;
- v. Os valores de consumo ativo.



distribuidora



varejista

7

Envio dos dados de
medição



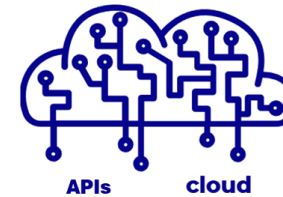
8

Consulta dos dados de
medição



Prazo: diariamente

Prazo limite: MS + 7du



O serviço “dados de medição” possibilita que as distribuidoras possam enviar os dados de medição para a CCEE, o que permitirá a agregação e a consulta da medição de consumo.

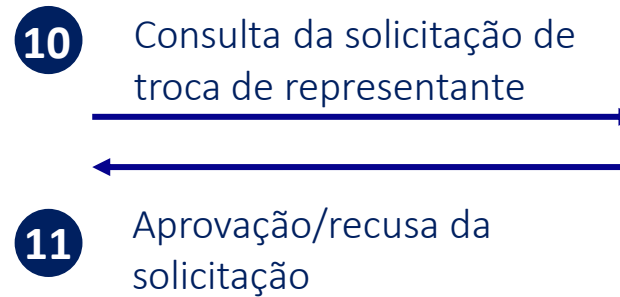
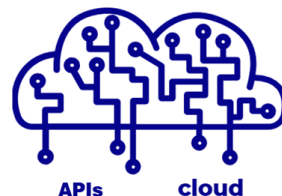
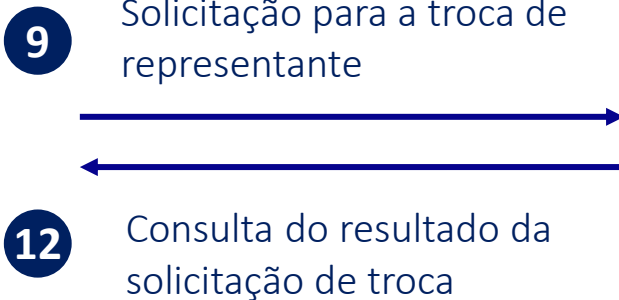
troca de representante [3]

Prazo: 90 dias ou comum acordo.
Aprovação automática se varejista
estiver em desligamento ou com
desligamento deliberado

Novo supridor



varejista



Atual supridor



varejista

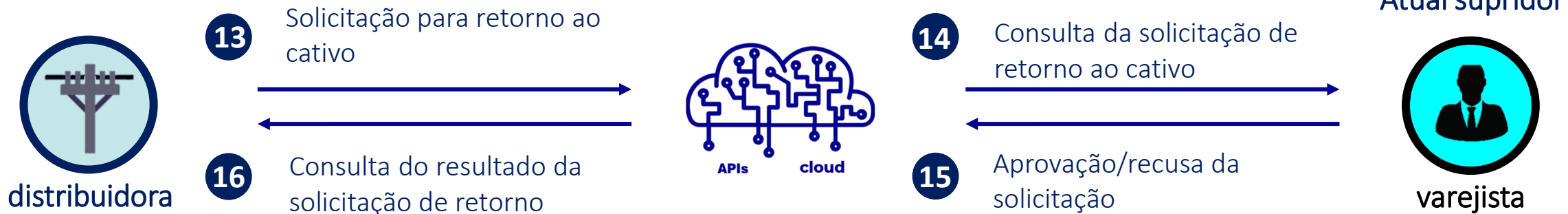
- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do novo varejista responsável pela representação;
- iv. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- v. O mês pretendido para início da nova contratação.

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O código do novo varejista responsável pela representação;
- iv. O código do perfil em que a unidade consumidora deve ser contabilizada;
- v. O mês pretendido para início da nova contratação;
- vi. Aceite/Recusa da mudança de representação;
- vii. Justificativa de recusa da mudança de representante.

O serviço de “troca de representante” permite que o consumidor representado pelo atual varejista possa fazer a portabilidade para um novo varejista, respeitando os prazos regulatórios e as condições contratuais firmadas com o atual supridor.

retorno ao cativo [4]

Prazo: 90 dias ou comum acordo.
Aprovação automática se varejista
estiver em desligamento ou com
desligamento deliberado.



- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O mês pretendido para início do atendimento no cativo.

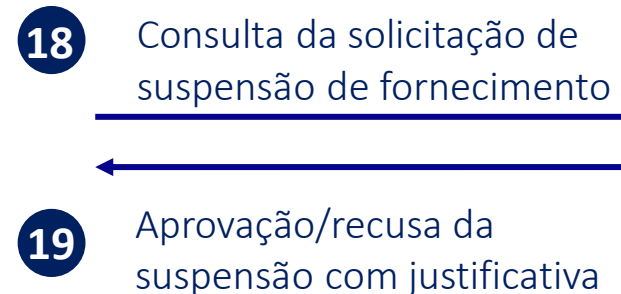
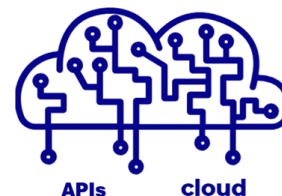
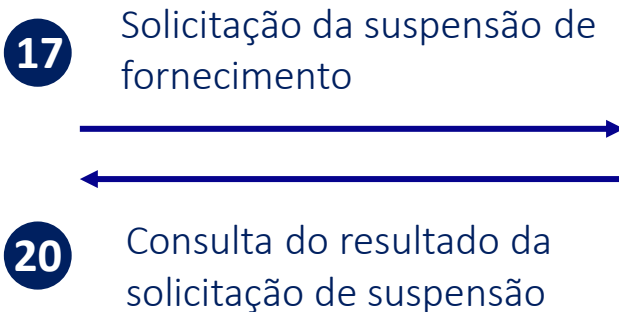
- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. O mês pretendido para início do atendimento no cativo;
- iv. Aceite/Recusa da mudança de representação;
- v. Justificativa de recusa da mudança de representante.

O serviço de “retorno ao cativo” viabiliza o retorno do consumidor representado para o Mercado Cativo (ACR).

suspensão de fornecimento [5]



varejista



Prazo: 10 dias



distribuidora

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. Motivo da suspensão de fornecimento (inadimplemento ou rescisão unilateral);
- iv. Data da notificação para o respectivo representado (mínimo 15 dias antes da solicitação de suspensão de fornecimento, em caso de inadimplemento, e 90 dias, em caso de rescisão unilateral).

- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. Motivo da suspensão de fornecimento (inadimplemento do consumidor ou rescisão unilateral pelo varejista);
- iv. Data da notificação para o respectivo representado;
- v. Informação de “suspensa” ou “não suspensa”;
- vi. Justificativa no caso de “não suspensa”.

O serviço de “suspensão de fornecimento” viabiliza que o atual representante solicite a suspensão de fornecimento do representado e, em caso de omissão da suspensão pela distribuidora, o consumo é contabilizado em nome da concessionária.

desligamento do varejista [6]

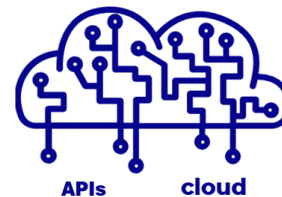
- i. O código das unidades consumidoras;
- ii. O código do agente conectado, ao qual as unidades consumidoras estão conectadas;
- iii. O varejista responsável pela representação;
- iv. A Informação da situação do varejista “desligado” ou “em processo de desligamento”;
- v. Mês do efetivo desligamento;

ccee

Relação de unidades consumidoras do varejista em desligamento



Consulta do contato das unidades consumidoras do varejista em desligamento

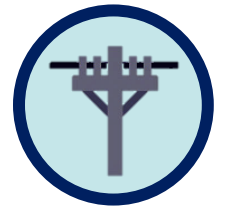


21

Consulta das unidades consumidoras do varejista em desligamento

22

Informação do contato das unidades consumidoras do varejista em desligamento

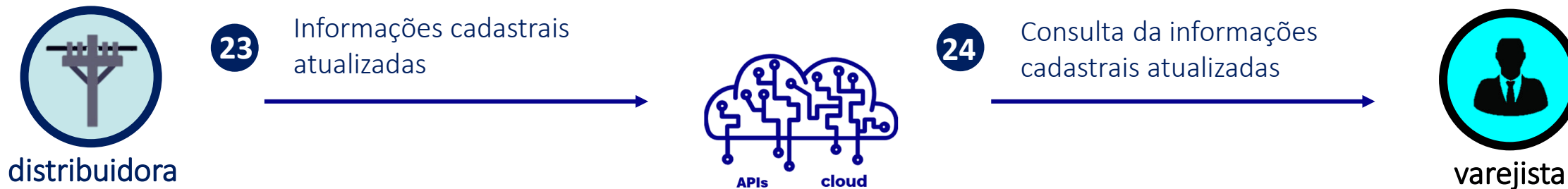


distribuidora

- i. O código das unidades consumidoras;
- ii. O código do agente conectado, ao qual as unidades consumidoras estão conectadas;
- iii. O e-mail para a comunicação eletrônica com os responsáveis pela unidade consumidora.

O serviço de “desligamento do varejista” permite que os consumidores representados sejam informados a respeito de eventual processo de desligamento do varejista, de forma a poderem tomar a decisão: novo varejista ou retorno ao cativo.

edição cadastral [7]



- i. O código da unidade consumidora;
- ii. O código do agente conectado, ao qual a unidade consumidora está conectada;
- iii. A qualificação se pessoa física ou pessoa jurídica;
- iv. No caso de pessoa jurídica, o CNPJ do titular da unidade consumidora;
- v. O status da unidade consumidora (ativa/inativa/suspensa);
- vi. MUSD
- vii. O início da vigência em que os dados atualizados serão válidos;

O serviço de “edição cadastral” possibilita que o varejista efetue a manutenção cadastrais da unidade consumidora de consumidores representados.

alteração nos cadernos de Regras de Comercialização

medição contábil

Inclusão de novo acrônimo de agregação de medição e do consumo na situação de atraso de suspensão

encargos

Rateio de encargos (ESS), conforme consumo agregado

contratação de energia de reserva

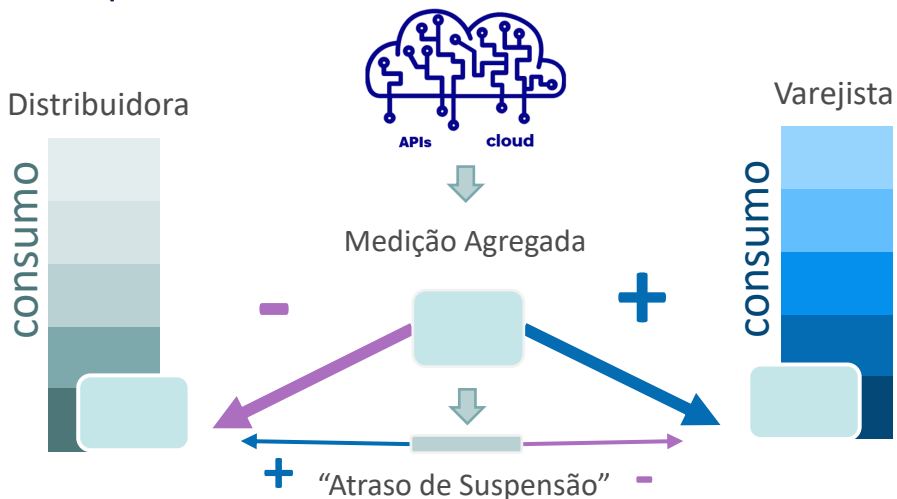
Rateio de encargos (EER), conforme consumo agregado

consolidação de resultados

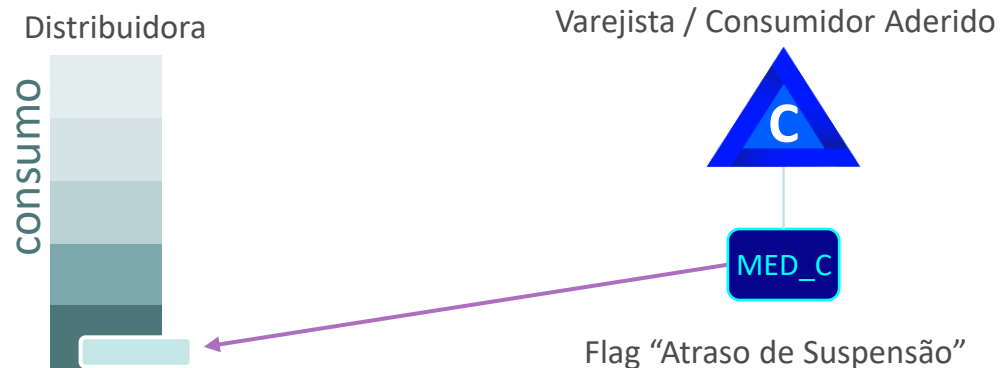
Demonstrativo financeiro da assunção da carga do consumidor representado pelo varejista pelo atraso na suspensão de fornecimento

Distribuidora agente da CCEE

Modelo simplificado



Modelo atual



Transmissora não agente da CCEE

Modelo atual

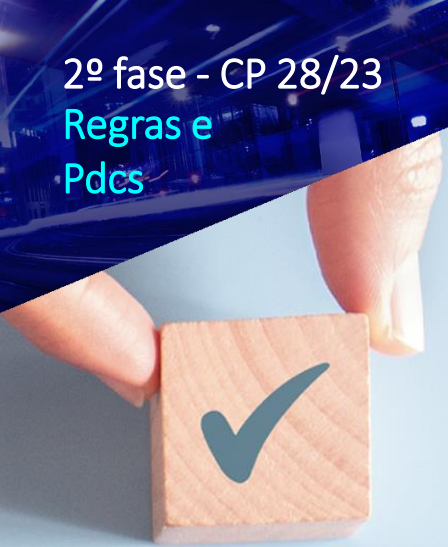
Varejista / Consumidor Aderido




Flag “Atraso de Suspensão”

Os efeitos financeiros do atraso de suspensão serão cobrados da transmissora posteriormente, com a contabilização permanecendo em nome do agente CCEE.


alguns pontos de atenção



O modelo simplificado via APIs não se aplica: aos consumidores não representados por varejistas, aos parcialmente livres, aos conectados em transmissoras, aos conectados em rede compartilhada, aos da classe de autoprodução ou produção independente que desejam realizar alocação de geração própria e àqueles que desejam participar do programa de resposta da demanda



Cronograma de “mudança de chave”: após a regulamentação, a entrega das APIs pela CCEE e um tempo de adaptação pelos agentes, haverá uma data de corte para as migrações e operacionalização dos consumidores representados por varejistas serem realizadas apenas pelo novo modelo de troca de informações, via API



“Open Energy”: processo grandioso, que envolve a cooperação de todos os agentes varejistas e todas distribuidoras, cuja recomendação seria tratar num processo à parte, visto a necessidade de debate quanto aos papéis e responsabilidades, qual o objetivo que se almeja, rateio dos custos e formas de implementação.



avisos finais



“Momento Capacita CCEE” sobre 2º fase da CP nº 28/23: **realização em 24/05/2024**

Envio de dúvidas pelo canal de atendimento (atendimento@ccee.org.br) e, se necessário, solicitar reuniões.

A CCEE montará um plano de capacitação de tecnologia para ajudar os agentes com a integração dos sistemas via APIs.



DÚVIDAS?